



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 670/SEGPES.GDGSET.GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o ATO.GP.Nº 760, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno;

considerando o Enunciado Administrativo nº 15, de 25/08/2015, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a necessidade de regularização, no menor prazo possível, dos serviços prejudicados com a paralisação dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º O ATO.GP.Nº 760, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação ao inciso III do art. 3º e acrescido do art. 4º-A nos seguintes termos:

"Art. 3º.....

.....
III – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas e/ou por reposição de produtividade."

"Art. 4º-A Na hipótese de compensação por reposição de produtividade, caberá às chefias das respectivas unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação da unidade visando promover a rápida normalidade dos serviços.

Parágrafo único. Após a compensação, a chefia imediata comunicará à Coordenadoria de Informações Funcionais, para fins dos registros necessários, o exaurimento das horas em débito dos servidores que as compensarem."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 47, 27 nov. 2015, p. 14.